



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTRATO Nº 043/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
TUBOS DE CONCRETO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTO RIO NOVO ES E A EMPRESA
SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELLI.**

Por este instrumento de Contrato de aquisição de Tubos de Concreto, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento nº 010/2021, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, protocolizado sob o nº 001245/2021 sob a Égide da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu **Artigo 24, Inciso II**, de um lado, o **Município de ALTO RIO NOVO**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida à Rua Paulo Martins, nº 77, centro, nesta cidade adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. RACSONAN LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob n.º 092.651.437-70 e portador do RG sob n.º 1737942 SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego desengano, nº 01, Zona Rural, Alto Rio Novo – ES e, de outro lado, a empresa **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ n.º 32.323.986/0001-27 e inscrição estadual n.º 083.607.62-5, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, n.º 500, centro, na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, CEP 29700-010, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Verdan Sueti, inscrito no CPF sob n.º 682.094.877-87 e portador de Cl. nº 1334101, residente e domiciliado na Av. Rio Doce, bairro Adelia Giuberti, na Cidade Colatina, Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Tubos de Concreto DN 600 e DN 800 com Frete para entregar em Alto Rio Novo-ES, para construção de 3 bueiros na Serra do Córrego Jose Chico local onde será feito a Pavimentação, e construção de 1 bueiro na propriedade do senhor Adenailto Paulo Cristo (cruz do Padre) no córrego água limpa I, e 1 bueiro na propriedade do senhor Abio de Oliveira Filho, no córrego água limpa, e 1 bueiro na propriedade do senhor Bernardino Augustinho Azevedo, no córrego urucum, e 1 bueiro na propriedade do senhor Antonio Maforte Hote, córrego água limpa na zona rural do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Alto Rio Novo/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O faturamento dos bens ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO OITAVO -. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO -. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO -. Fica o **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com as cotações realizadas o menor preço unitário para a referida contratação perfaz a importância de **R\$ 17.260,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais)**, em conformidade com o valor orçado de menor preço, pela empresa **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	34	Unid.	TUBO DE CONCRETO DN060 COM ARMAÇÃO INTERNA EM AÇO PONTA E BOLSA	125,00	4.250,00
02	34	Unid.	TUBO DE CONCRETO DN080 COM ARMAÇÃO INTERNA EM AÇO PONTA E BOLSA	215,00	7.310,00
03	6	Unid.	FRETE PARA ALTO RIO NOVO	950,00	5.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL: (dezessete mil, duzentos e sessenta reais)				R\$ 17.260,00	

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE:
014100014101.0412200082.009 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras
33903000000 – Material de Consumo – Fichas: 0000116, 117, 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da aquisição;
- IV) O acondicionamento e transporte do produto responsabilizando-se pela deterioração ocorrida decorrente de má condição de acondicionamento ou transporte do mesmo;
- V) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento dos materiais;
- VI) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- VII) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o fornecimento;
- VIII) Entregar todos os bens devidamente embalados e em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis);

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**

- I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento.
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Transportes a entrega dos tubos de concreto estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto desta aquisição, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto adquirido será recebido:

- I) **PROVISORIAMENTE**, pela Secretaria Requisitante, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- II) **DEFINITIVAMENTE**, pela Secretaria Requisitante após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rejeitado no recebimento, o objeto adquirido com especificações e marcas diferentes das constantes desta aquisição, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto desta aquisição, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) se disser respeito à especificação, não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item e seus subitens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção nos termos e prazos previstos no item 10.2.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do produto compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

- b) quantidade entregue;
- c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- d) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes no orçamento da fornecedora;
- e) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** se obriga a substituir a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, por defeitos provenientes de fabricação e ou armazenamento incorreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)- multa de mora;
- b)- pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III- suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARÁGRAFO QUINTO- As penalidades descritas nos incisos III e IV, do item 13.1, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO- A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO- Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo - ES.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

Município de Alto Rio Novo – ES, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega pela **CONTRATADA** em um prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, em local indicado pelo município, no horário de 07h00min às 16h00min de segunda a sextas-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

feiras, em conformidade com as especificações e quantidade descrita na respectiva ordem de fornecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente entregar o produto.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de formalização de instrumento contratual, bem como emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta escolhida será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a efetivação da contratação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no processo, e de conformidade com a proposta aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Alto Rio Novo/ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento da contratação, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual designa o **Engenheiro Civil, Bruno Martins da Silva (CREA ES-0044167/D) Matrícula: 023038**, para acompanhar e fiscalizar o presente ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO TERCEIRO- O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO- A presença da fiscalização do Município de Alto Rio Novo não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Será publicado o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município conforme Lei Municipal nº 800/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Alto Rio Novo/ES, 20 de maio de 2021.

RACSONAN LOURENÇO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELLI

CONTRATADA



Processo nº: **001245/2021**

Fls.: _____

Ass.: _____

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

TESTEMUNHAS:

Cléverson Braga Soares

CPF: 140.481.647-08

Natiele Nogueira Torres

CPF: 158.641.347-32